



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

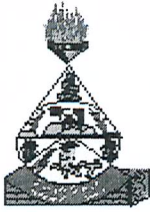
EDITAL Nº 001/2021

O Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Barra de São Francisco, em atendimento às disposições do Decreto nº 001/2021, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

FAZ SABER a todos os que este virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do Decreto nº 001/2021, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, estão abertas as inscrições para candidaturas ao cargo de Secretário Municipal de Educação, devendo o processo de escolha observar as disposições constantes neste edital.

A Comissão Eleitoral tratada no sobredito Decreto, constituída neste ato, será composta por Elcimar de Souza Alves, Eudiene da Silva Marcelino, Clemilda José Satil Sala, Roberto Ribeiro Martins, Lusiane Guaitolini Matias de Assis, servidores do Município indicados pelo Prefeito, e pelo Secretário Municipal de Administração, cabendo a sua presidência e a orientação e organização dos trabalhos a este.

Deverão ser observadas no processo para formação da lista tríplex as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

Art. 1º O processo de escolha de candidatos que integrarão a lista tríplice destinada à escolha, e nomeação, pelo Prefeito Municipal, da pessoa que exercerá o cargo de Secretário Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2.022, é regulado por este edital, cabendo aos interessados a sua observância.

Art. 2º Somente poderão concorrer à lista tríplice os profissionais da educação assim reconhecidos pelo art. 61, da Lei Federal nº 9.394/96, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.014/2009, a saber:

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado e doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior, em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único: Estarão aptos a concorrer à lista tríplice todos os profissionais, inclusive aposentados, que possam comprovar atividade, em qualquer das áreas referidas neste artigo, na rede pública de qualquer ente federativo ou na rede privada, por pelo menos dois anos.

Art. 3º As inscrições de candidaturas poderão ser feitas no período de 0h do dia 05 às 23h59 do dia 12 de janeiro de 2.021, observando-se o seguinte:

I - A apresentação das candidaturas se dará mediante requerimento escrito e assinado, dirigido ao Secretário Municipal de Administração, contendo nome,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

qualificação completa e endereços físico e eletrônico do candidato, instruído com cópia de documento de identidade e de documento que comprove o seu enquadramento em uma das situações tratadas no art. 4º do Decreto nº 001/2021;

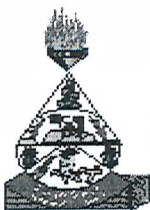
II - O requerimento e os documentos, referidos no inciso anterior, serão digitalizados e encaminhados ao e-mail administracao@pmbsf.es.gov.br, da Secretaria Municipal de Administração, criado exclusivamente para servir como instrumento receptor e remetente de mensagens e documentos relacionados com o processo de escolha aqui tratado;

III - Eventual parentesco (consanguíneo ou afim), laço societário, amizade íntima ou inimizade do candidato com qualquer membro da Comissão Eleitoral será declarada no ato da inscrição da candidatura, presumindo-se, no silêncio, a inexistência deles.

Parágrafo único: A demonstração, pelos candidatos, de títulos, experiências profissionais e outras qualificações, não será feita nesta fase, facultando-se aos candidatos que vierem a integrar a lista tríplice, fazê-la, mediante encaminhamento dos respectivos comprovantes, diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Até o dia 08 de janeiro de 2021, a Secretaria Municipal de Administração dará publicidade, inclusive com afixação em local visível da sua sede, da relação das pessoas aptas a votar para formação da lista tríplice tratada neste edital.

Parágrafo único: Serão considerados aptos a votar e, portanto, terão nomes, cargos respectivos e situação funcional (em atividade ou aposentado) constando da relação a ser expedida, as seguintes pessoas, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

termos do art. 4º, do Decreto nº 001/2021, do Prefeito Municipal:

I - os professores efetivos de todos os níveis da rede municipal de ensino, tanto os em atividade quanto os aposentados;

II - os professores contratados ou designados por prazo determinado que tenham vínculo com o Município na data final da votação;

III - os servidores da rede municipal de ensino nas áreas de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, na ativa ou aposentados;

IV - servidores, ativos ou aposentados, da área pedagógica ou afim da educação do Município.

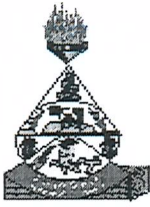
Art. 5º A Comissão Eleitoral se reunirá às 14h do dia 14 de janeiro de 2.021, na sede da Secretaria Municipal de Administração, para análise das admissibilidades das candidaturas inscritas, bem como de eventuais impugnações que lhe tenham sido feitas.

Parágrafo único: Na mesma assentada, a Comissão analisará de eventuais impugnações à relação de pessoas aptas a votar, tratada no art. 3º supra.

Art. 6º Às 14h do dia 15 de janeiro de 2.021, na sede da Secretaria Municipal de Administração, a Comissão Eleitoral sorteará a ordem dos candidatos na cédula que será utilizada na votação e, ato contínuo, mostrará, aos presentes, o modelo da cédula.

Parágrafo único: Constará na cédula o nome pedido pelo candidato no requerimento da candidatura ou, na ausência de pedido, o nome completo.

Art. 7º Imediatamente após o cumprimento do artigo anterior e até às 18h do dia 20 de janeiro de 2.021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

a Secretaria Municipal de Administração divulgará, em todos os meios de comunicação possíveis:

I – os nomes das pessoas que estarão concorrendo e a ordem deles na cédula de votação;

II – dia, hora e local da votação.

Art.8º O Secretário Municipal de Administração providenciar cédulas em quantidade suficiente para o uso dos votantes, devendo, cada uma delas, ser por ele rubricada no lado oposto àquele que será utilizado para a escolha dos candidatos.

Art. 9º A votação para a formação da lista tríplice ocorrerá em local divulgado conforme art. 7º, no dia 21 de janeiro de 2.021, das 8h às 17h, observando-se, nela, o seguinte:

I – os integrantes da Comissão Eleitoral, presentes, servirão de mesários e recepcionistas dos votantes, cabendo-lhes tomar todas as providências para evitar aglomeração;

II – terão preferência para votação: os portadores de necessidades especiais, as grávidas, as pessoas com mais de 60 anos e todos aqueles que, ainda que temporariamente, tenham dificuldade de locomoção;

III – será afixada uma relação de votantes na parte externa do local de votação e, em relação idêntica, que ficará em poder dos mesários, será colhida a assinatura do votante antes de lhe ser entregue a cédula;

IV – o mesário conferirá se a cédula contém a assinatura do Secretário Municipal de Administração antes de entregá-la ao votante;

V – conferida a identidade do votante e colhida a sua assinatura, à frente do seu nome, na relação, este deverá ir até à cabine indevassável do local e marcar, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

cédula recebida, o candidato da sua preferência e, ato contínuo, colocar a cédula na urna;

VI – os candidatos poderão acompanhar a votação, sendo-lhes facultado credenciar um fiscal para o acompanhamento no lugar deles;

VII – haverá, na entrada do local de votação, álcool gel, cabendo aos integrantes da Comissão Eleitoral orientar os votantes para dele fazerem uso;

VIII – o uso de máscara será obrigatório para todos os que adentrarem o local de votação (votantes, mesários e recepcionistas);

IX – às 17h, os mesários entregarão senha para quem estiver aguardando para votar, encerrando, desta forma, a votação, assim que todos tiverem votado.

Art. 10. Encerrada a votação e destruídas todas as cédulas não utilizadas, será procedida à apuração dos votos, devendo, nesta, se observar o seguinte:

I – será considerado voto em branco quando o votante não tiver assinalado nenhum dos nomes dos candidatos;

II – será considerado nulo o voto quando o votante tiver assinalado mais de uma opção dentre os candidatos ou em que a visualização da cédula não permita concluir qualquer foi sua opção de voto;

III – será considerado nulo o voto se o votante nela tiver inserido qualquer escrito, risco ou sinal que não seja a assinalação de sua preferência por algum candidato;

IV - os candidatos poderão acompanhar a apuração, sendo-lhes facultado credenciar um fiscal para o acompanhamento no lugar deles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 – Centro - Barra de São Francisco – ES

V – O Secretário Municipal de Administração, presidindo a apuração, determinará a melhor forma para registro dos votos de cada candidato até o seu final;

VII – encerrada a contagem dos votos, lavrar-se-á ata onde constarão os fatos relevantes ocorridos na votação e na apuração, bem como votos de cada candidato, votos nulos, votos brancos e abstenções (pessoas da relação de votantes que não tiverem comparecido).

Art. 11. Até o dia 22 de janeiro de 2021, o Secretário Municipal de Administração encaminhará, ao Prefeito Municipal, a lista tríplice formada com a votação, devendo constar, no ofício, o número de votos recebidos por cada integrante da lista.

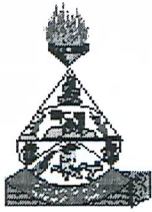
Art. 12. As pessoas que se inscreverem como candidatos ficam cientes do disposto no art. 8º e incisos do Decreto nº 001/2021, do Prefeito Municipal, em especial do seguinte:

I – a pessoa nomeada para exercer o cargo de Secretário Municipal da Educação nele poderá permanecer até 31 de dezembro de 2022, esclarecendo-se que será sucedida por quem for escolhido(a) em lista tríplice formada no último bimestre do referido ano;

II – as exigências legais para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, inclusive as documentais, serão cumpridas, pela pessoa nomeada pelo Prefeito, antes da posse;

III – o Prefeito poderá escolher, para nomeação, qualquer um dos que figurarem na lista tríplice;

IV - em havendo menos que três candidaturas, no prazo de registro estabelecido neste edital, não haverá a votação aqui prevista, por presumido desinteresse da categoria, ficando o Prefeito Municipal livre para nomear



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos, 01 - Centro - Barra de São Francisco - ES

qualquer pessoa para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, se relacionados com o processo de votação e escolha dos candidatos, ou pelo Prefeito Municipal, nas demais hipóteses.

Barra de São Francisco, 01 de janeiro de 2.021


ELCIMAR DE SOUZA ALVES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos